Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 12136/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/20935/2015
PROTOCOLO	: 1652765
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
JURISDICIONADO (A)	: ARILSON NASCIMENTO TARGINO
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	: AUTO POSTO BIELA LTDA.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 46/2015
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 46/2015, celebrado entre o Município de Jateí e a empresa Auto Posto Biela Ltda., tendo por objeto o fornecimento de combustível. Neste momento, examina-se a regularidade da **licitação** (primeira fase), realizada por meio do Pregão Presencial n. 33/2015, e do **Contrato** (segunda fase).

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da licitação e do Contrato, conforme se observa na Análise n. 2530/2016 (peça n. 21, fls. 127-132) e no Parecer n. 13142/2016 (peça n. 22, fl. 133).

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação e ao Contrato estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a Análise da 1ª ICE, acolho o Parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – da licitação (primeira fase), realizada pela Administração Municipal de Jateí por meio do Pregão Presencial n. 33/2015;

II – do Contrato Administrativo n. 46/2015 (segunda fase), celebrado entre o Município de Jateí e a empresa Auto Posto Biela Ltda.

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 1º de dezembro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT